

Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 770/2026

Município de Espumoso RS

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Espumoso/RS.

Objeto da contratação: **Contratação de Empresa Organizadora para realização de inscrições para o Congresso Educação para Transformação e II Fórum de Prefeitos, Líderes e Gestores que acontecerá na cidade de Gramado-RS, nos dias 28, 29 e 30 de julho de 2026.**

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

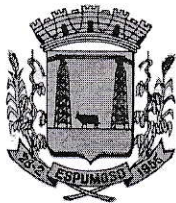
1.1. A Secretaria de Educação, Cultura e Turismo do Município de Espumoso identificou a necessidade de viabilizar a participação de gestores, dirigentes e profissionais da educação no Congresso Educação para Transformação e no II Fórum de Prefeitos, Líderes e Gestores, que ocorrerá na cidade de Gramado/RS, nos dias 28, 29 e 30 de julho de 2026.

1.2. O evento possui caráter formativo, estratégico e institucional, reunindo especialistas, lideranças públicas e educacionais para debater temas relacionados à inovação na gestão educacional, políticas públicas, liderança, planejamento estratégico, governança e transformação da educação. A participação dos representantes do Município contribuirá para o aprimoramento das práticas administrativas e pedagógicas, fortalecendo a qualidade da educação pública municipal.

1.3. O congresso promove discussões aprofundadas sobre temas essenciais para a melhoria da qualidade da educação, como as políticas públicas voltadas ao ensino, a implementação de práticas pedagógicas inovadoras, o desenvolvimento de competências socioemocionais e a incorporação estratégica de tecnologias no ambiente escolar.

1.4. Ao participar desse encontro, os profissionais da Secretaria de Educação terão a oportunidade de atualizar-se quanto às tendências e desafios contemporâneos, ampliar sua rede de contatos, refletir sobre sua própria prática e buscar soluções que possam ser aplicadas de forma concreta no contexto educacional do Município de Espumoso.

DB



**Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**  
**PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N**  
**C.N.P.J. 87.612.743/0001-09**

1.5. Dessa forma, a presença no evento contribui diretamente para o aprimoramento profissional e institucional, promovendo avanços significativos no processo de ensino e aprendizagem.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                          | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL  |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------|--------------|
| 01   | Inscrição para o Congresso Educação para Transformação e II Fórum de Prefeitos, Líderes e Gestores | 05         | R\$ 395,00     | R\$ 1.975,00 |

1.6. As inscrições realizadas são para os seguintes servidores:

| NOME                      | MATRÍCULA       | CARGO / FUNÇÃO                                             |
|---------------------------|-----------------|------------------------------------------------------------|
| Dania Nicolini Borghetti  | 465/00          | Professora / Secretária de Educação, Cultura e Turismo     |
| Cassiana Keller           | 484/00 e 484/01 | Professora / Coordenadora Pedagógica da Educação Infantil  |
| Rosimara Pasini Rodrigues | 1164/00         | Professora / Coordenadora Pedagógica da Educação Infantil  |
| Josiane Kaster Rotta      | 477/00          | Professora / Coordenadora Pedagógica do Ensino Fundamental |
| Neri Francisco de Ramos   | 1459/00         | Professor / Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental   |

1.7. O evento ocorrerá presencialmente nos dias 28, 29 e 30 de julho de 2026.

1.8. A programação do evento encontra-se encartada nos presentes autos

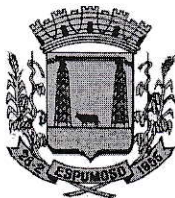
## **2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

2.1. Esta contratação está prevista na linha 76 do Plano de Contratações Anual do Município de Espumoso para o exercício do ano de 2026, conforme Decreto Municipal nº 3.900 de 30 de

## **3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021, considerando a especificidade do item, em decorrência do

*JS*



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

objeto, tendo em vista que é uma contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais e empresa de notória especialização, com foco em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, portanto, trata-se de objeto singular, tendo em vista que não é padronizado, mas sim de tema específico, com profissionais renomado, sendo inviável licitar tal objeto, pela incomparabilidade objetiva.

**3.2.** Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

**3.2.1.** Registro Comercial no caso de empresa individual ou Contrato Social em vigor;

**3.2.2.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

**3.2.3.** Certidões Negativas de Débitos para com a Fazenda Nacional e Fazenda Estadual;

**3.2.4.** Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da empresa e com o Município de Espumoso-RS; e

**3.2.5.** Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**3.5. Obrigações da CONTRATANTE:**

**3.5.1.** Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA;

**3.5.2.** Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

**3.5.3.** Cumprir todas as demais cláusulas do contrato;

**3.5.4.** Receber a prestação do serviço deste contrato nas condições acordadas na proposta;

**3.5.5.** Aplicar à CONTRATADA, as sanções cabíveis.

**3.5.6.** Compete ao Município de Espumoso indicar formalmente os participantes que realizarão as inscrições, fornecendo à contratada os dados necessários dentro dos prazos estabelecidos;

**3.5.7.** A contratante deverá efetuar o pagamento das inscrições conforme as condições e prazos acordados, observando as normas orçamentárias e financeiras vigentes;

**3.5.8.** Também é responsabilidade da contratante organizar o deslocamento, hospedagem e demais providências logísticas dos participantes, quando necessário, não sendo tais itens objeto desta contratação.

**3.6. Obrigações da CONTRATADA:**

*DB*



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

**3.6.1.** Compete à empresa organizadora do Congresso Educação para Transformação e do II Fórum de Prefeitos, Líderes e Gestores efetivar as inscrições dos participantes indicados pelo Município de Espumoso, garantindo acesso integral à programação oficial do evento, nos dias 28, 29 e 30 de julho de 2026, na cidade de Gramado/RS;

**3.6.2.** A contratada deverá fornecer confirmação formal das inscrições, emitir comprovantes de pagamento, realizar o credenciamento dos participantes e disponibilizar certificados de participação ao final do evento, conforme critérios estabelecidos na programação oficial.

**3.6.3.** Deverá assegurar a realização do evento conforme divulgado, incluindo palestras, painéis, fóruns, oficinas e demais atividades previstas, responsabilizando-se pela organização, infraestrutura e coordenação geral.

**3.6.4.** Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no contrato;

**3.6.5.** Comprovação de que atende ao disposto no Art. 74, III da Lei nº 14.133/2021;

**3.6.6.** Compete ainda prestar informações claras sobre horários, local, programação e eventuais alterações, bem como manter canal de comunicação com a Administração para esclarecimentos necessários;

**3.6.7.** Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

**3.6.8.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta realizada para a Administração, e todas as condições de habilitação;

**3.7. Hipóteses de sanção:**

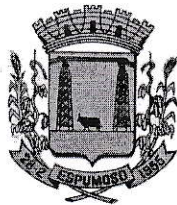
**3.7.1.** A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

**3.7.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**3.7.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**3.7.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**3.7.1.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



**Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**  
**PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N**  
**C.N.P.J. 87.612.743/0001-09**

**3.7.1.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**3.7.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**3.7.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**3.8.2.** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

**3.8.2.1.** Multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

**3.8.2.1.** Multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

**3.8.2.1.** Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

**3.8.3.** Rescisão contratual: As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA. A extinção do contrato poderá ser:

**3.8.3.1.** Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**3.8.3.1.** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**3.8.3.1.** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

**4.1.** Estabeleceu-se a estimativa necessária, conforme a tabela do Item "1.6".

**4.2.** A configuração ora apresentada é considerada suficiente e adequada à natureza do evento, com base na experiência acumulada da Secretaria em contratações anteriores, além de alinhada às boas práticas técnicas do setor.

#### **5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO**



**Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**  
**PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N**  
**C.N.P.J. 87.612.743/0001-09**

**5.1.** Por se tratar de evento com organização exclusiva, não há pluralidade de fornecedores aptos a prestar o mesmo serviço para o mesmo congresso. O valor das inscrições é fixado pela própria organizadora, conforme categorias e lotes disponibilizados.

**5.2.** A análise de preços restringe-se à verificação da compatibilidade dos valores cobrados com eventos similares de porte equivalente, assegurando razoabilidade e consonância com os valores praticados no mercado de congressos e fóruns educacionais e de gestão pública.

**5.3.** Assim, restou caracterizada a inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, com fundamento no art. 74 da Lei 14.133/2021.

**5.4.** A contratação direta, com base na programação, garante celeridade, eficiência e segurança técnica, assegurando a economicidade dos recursos públicos e a qualidade da formação.

## **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**6.1.** Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 1.975,00 (mil, novecentos e setenta e cinco reais). Nesse valor estão compreendidas as cinco inscrições, cada uma no valor de R\$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais).

**6.2.** Ressalta-se que este valor é promocional e deve ser pago até o dia 18 de março de 2026.

**6.3.** O valor da inscrição é tabelado e amplamente divulgado na própria programação.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**7.1.** A solução consiste na contratação da empresa organizadora oficial do Congresso Educação para Transformação e do II Fórum de Prefeitos, Líderes e Gestores, para a realização das inscrições dos representantes indicados pela Administração Municipal.

**7.2.** A contratação abrangerá o pagamento das inscrições correspondentes ao número de participantes definidos pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo acesso integral à programação do evento, incluindo palestras, painéis, debates, oficinas e demais atividades constantes na agenda oficial, bem como emissão de certificados de participação.

**7.3.** A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição.

**7.4.** O objeto consiste na inscrição em evento específico, com organização exclusiva por determinada empresa promotora, que detém a responsabilidade integral pela realização do congresso. Não há possibilidade de competição entre fornecedores, pois apenas a empresa

DB



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

organizadora oficial está habilitada a efetivar inscrições e garantir acesso à programação do evento.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

**8.1.** Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Diante disso, verifica-se que o parcelamento do objeto não se mostra adequado para a presente contratação, uma vez que a contratação pretendida é de uma palestra.

**8.2.** Não há possibilidade de parcelamento da contratação, tendo em vista que o serviço é singular quanto ao evento pretendido e somente pode ser prestado por fornecedor exclusivo, inexistindo alternativas equivalentes no mercado para o mesmo congresso e nas mesmas condições.

## **9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

**9.1.** Com a participação no congresso e no fórum, pretende-se qualificar tecnicamente os gestores e profissionais da educação do Município, ampliar conhecimentos sobre políticas públicas e inovação educacional, fortalecer competências de liderança e gestão estratégica e promover a troca de experiências com outros municípios e especialistas.

**9.2.** Os conhecimentos adquiridos serão aplicados na melhoria dos processos pedagógicos, no aperfeiçoamento das políticas educacionais locais e na elevação da qualidade dos serviços públicos ofertados à comunidade.

## **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

**10.1.** Não há.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

**11.1.** Haverá a contratação de alimentação para os participantes da palestra.



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

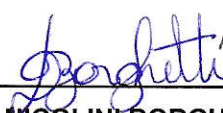
## 12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. O presente estudo não identificou a geração de possíveis impactos ambientais.

## 13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1. Considerando a fundamentação técnica exposta e as especificações detalhadas neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, bem como a existência de planejamento orçamentário compatível e suficiente para a presente contratação, declaramos, para os devidos fins, que a contratação ora proposta é plenamente viável, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos e aos valores praticados no mercado, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e legalidade que regem a administração pública.

Espumoso, 02 de março de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
**DANIA NICOLINI BORGHETTI**  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO  
Portaria nº 27.058/2025

**VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR EM 02/3/2026:**

  
\_\_\_\_\_  
**GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**  
PREFEITO MUNICIPAL